

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000359/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008758/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.002580/2017-10
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.087257/2016-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO - MODA-RIO, CNPJ n. 33.638.156/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTOR ANTONIO MISQUEY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO ESTAMPARIA E LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n. 39.454.673/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MENDES LINHARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas, Cama e Mesa, Chapéus e Luvas de Senhoras**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Nilópolis/RJ e São João De Meriti/RJ**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, descontarão do salário dos seus empregados, em folha de pagamento, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, assistência médica ambulatorial, assistência odontológica, assistência jurídica trabalhista e assistência administrativa e judicial na área previdenciária.

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será descontada de todos os empregados pertencentes a categoria representada pelo Sindicato Laboral no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago a título de Piso Profissional , previsto no parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira da presente CCT a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, para manutenção dos serviços sociais, jurídico e assistenciais conforme acima mencionado, mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em Assembléia.

Parágrafo primeiro: Subordina-se esta **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, em respeito a autonomia coletiva da categoria, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como concordância a efetivação do desconto.

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão, individualmente, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo terceiro: A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviada pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento do salário, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo quarto: Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo quinto: O referido desconto terá como início o pagamento do mês de outubro de 2016.

VICTOR ANTONIO MISQUEY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO - MODA-RIO

CLOVIS MENDES LINHARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO ESTAMPARIA E
LAVANDERIA DA BAIXADA FLUMINENSE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.